

PROPOSTA DE EMENDA À NOVA RESOLUÇÃO

Destaque: Planeta Verde

* Inclusões no Art. 34 grafadas em azul.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO 19/10/2004

Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 34 Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

§ 1º O efluente não deverá causar ou possuir potencial para causar efeitos tóxicos aos organismos aquáticos no corpo receptor, de acordo com os critérios de toxicidade estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Os critérios de toxicidade previstos no parágrafo anterior devem se basear em resultados de ensaios ecotoxicológicos padronizados, utilizando organismos aquáticos, e realizados no efluente.

§ 3º Nos corpos de água em que as condições e padrões de qualidade previstos nesta resolução não incluam restrições de toxicidade a organismos aquáticos, não se aplicam os parágrafos anteriores.

§ 4º Condições de lançamento de efluentes:

- I. pH entre 5 a 9, não devendo provocar mudança do pH natural do corpo receptor na zona de mistura maior do que 0,2 unidades;
- II. temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C na zona de mistura;
- III. materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- IV. regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, calculado com base em qualquer mês civil, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente;
- V. óleos e graxas:
 - 1 - óleos minerais: até 20mg/L; e,
 - 2- óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/L; e,

VI. ausência de materiais flutuantes.

§ 5º Padrões de lançamento de efluentes:

TABELA X – LANÇAMENTO DE EFLUENTES				
PADRÕES				
PARÂMETROS INORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	RAZÃO DE DILUIÇÃO		OBSERVAÇÕES
		classes de água doce		
		1 e 2	3	
Alumínio	3,0 mg/L	1:30	1:15	Ref. Legislação do RJ
Antimônio	1,5 mg/L	1:30		Presente apenas como parâmetro da classe 1 e 2.
Arsênio total	0,5 mg/L As	1:50	1:15	Ref. Conama 20/86
Bário total	5,0 mg/L Ba	1:7	1:5	Ref. Conama 20/86
Boro total	5,0 mg/L B	1:10	1:7	Ref. Conama 20/86
Cádmio total	0,2 mg/L Cd	1:20	1:20	Ref. Conama 20/86
Berílio total	2,0 mg/L	1:50	1:20	
Chumbo total	0,5 mg/L Pb	1:50	1:15	Ref. Conama 20/86
Cianeto total	0,2 mg/L CN	1:40	1:9	Ref. Conama 20/86
Cloro Ativo	5,0 mg/L			Ref. Legislação do RJ
Cloro residual total	1 mg/L	1:10		Importante para controle das fábricas de papel.
Cobalto	1,0 mg/L	1:20	1:5	Ref. Legislação do RJ. Ref. Legislação do RS 0,5 mg/L Co
Cobre dissolvido	1,0 mg/L Cu	1:110	1:77	Restringir valor.
	0,5 mg/L Cu	1:55	1:38	
Cromo total	0,5 mg/L Cr	1:10	1:10	
Estanho total	4,0 mg/L Sn			Não consta entre os parâmetros das classes.
Ferro dissolvido	15,0 mg/L Fe	1:50	1:3	Ref. Conama 20/86
Fluoreto total	10,0 mg/L F	1:7	1:7	Ref. Conama 20/86
Lítio	10,0 mg/L	1:5	1:5	Ref. Legislação do RS
Manganês dissolvido	1,0 mg/L Mn	1:10	1:2	Ref. Conama 20/86
Mercúrio total	0,01 mg/L Hg	1:50	1:50	Ref. Conama 20/86
Molibdênio	0,5 mg/L			Ref. legislação do RS
Níquel total	2,0 mg/L Ni	1:80	1:80	Ref. Conama 20/86
Nitrogênio amoniacal total	20,0 mg/L N	1:5 a	1:2 a	Parâmetro flexibilizado. Rever.
		1:40	1:20	
Prata total	0,1 mg/L Ag	1:10	1:2	Ref. Conama 20/86
Selênio total	0,30 mg/L Se	1:30	1:6	Parâmetro flexibilizado. Rever.
Sulfato total	500 mg/L	1:2	1:2	Ref. legislação do RJ 1,0 mg/L
Sulfeto	1,0 mg/L S	1:500	1:3	0,5 mg/L S (Ref. legislação de MG)
Sulfitos	1,0 mg/L			
Vanádio	4,0 mg/L	1:40	1:40	Ref. legislação do RJ; Ref. legislação do RS – 1,0 mg/L
Zinco total	5,0 mg/L Zn	1:28	1:1	Ref. Conama 20/86

PARÂMETROS ORGÂNICOS	VALOR MÁXIMO	RAZÃO DE DILUIÇÃO		OBSERVAÇÕES	
		classes de água doce			
		1 e 2	3		

Classes de água doce

1 e 2 3

Acrilamida	0,03 mg/L	1:60		Parâmetro ausente na Classe 3.
Alacloro	1,0 mg/L	1:50		Ausente na Classe 3
Atrazina	0,1 mg/L	1:50	1:50	
Benzeno	0,1 mg/L	1:50	1:20	
Carbaril	0,01 mg/L	1:500	1:0,14	0,02 ug/L (Classe 1 e 2) 70 ug/L (Classe 3). Sem restrição para lançamento na classe 3.
Clordano	0,01 mg/L	1:250	1:33	
2-Clorofenol	0,1 mg/L	1:100		Ausente na Classe 3
Clorofórmio	1,0 mg/L			Não consta como parâmetro das classes de água doce.
1,2-Dicloroetano	1,0 mg/L	1:100	1:100	
1,1 Dicloroetano	1,0 mg/L	1:333	1:33	Ref. Conama 20/86
Dicloroetileno	1,0 mg/L			Ref. legislação do SC
Endossulfam	0,01 mg/L	1:180	1:45	
Etilbenzeno	4,5 mg/L	1:50		Ausente na Classe 3
Fenóis totais (substâncias que reagem com aminoantipirina)	0,5 mg/L C ₆ H ₅ OH	1:167	1:50	
Glifosato	800 mg/L	1:12	1:3	1:3 (classe 3)
Glution	0,001 mg/L	1:200	1:200	
Hexacloro-benzeno	0,003 mg/L	1:460		Ausente na Classe 3
Hidrocarbonetos alifáticos halogenados voláteis totais	1,0 mg/L			Ref. Legislação do RJ
Malation	0,01 mg/L	1:100	1:0,1	Sem restrição para lançamento na classe 3.
Naftaleno	1,0 mg/L			
Organofosforados e Carbamatos: (por composto)	0,1 mg/L			Ref. Legislação do RJ
Organofosforados e Carbamatos: somatório dos agrotóxicos analisados individualmente	1,0 mg/L			Ref. Legislação do RJ
Sulfetos de Carbono	1,0 mg/L			Ref. Legislação do RJ
Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno	2,0 mg/L	1:4	1:4	Ref. Legislação do RJ
Paration	0,02 mg/L	1:500	1:0,6	Sem restrição para lançamento na classe 3.
Pireno	0,1 mg/L			
Tetracloro de	1,0 mg/L	1:500	1:333	Restringir valor.

Carbono	0,5 mg/L	1:250	1:167	
Tolueno	0,1 mg/L	1:50		Ausente na classe 3
Toxafeno	0,001 mg/L	1:100	1:5	1:47 (Classe 3)
2,4,5-TP	1,0 mg/L	1:500	1:100	
Tricloroetano	1,0 mg/L	1:33	1:33	Ref. Conama 20/86
Tricloroetileno	1,0 mg/L			Ref. Legislação do SC
Trifluralina	1,0 mg/L	1:500		Ausente na Classe 3
Xileno	2,0 mg/L	1:7		Ausente na Classe 3